

Diário da Justiça

Nº 6027 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 264 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	08
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	10
PROCESSO CRIME	18
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	21
CRIME	107
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	108
CRIME	221
JUIZADOS ESPECIAIS	222

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	228

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	228
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	232

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	236
INTERIOR	238
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

SESSÃO DO DIA 14.12.2001

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLADO Nº 20.016/2001

RELATOR: DESEMBARGADOR VICENTE TROIANO NETTO

ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO

ACORDÃO: Nº 20 - Órgão Especial

EMENTA: PROCESSO DE CONCURSO - PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS - PROCESSO EM ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, à unanimidade de votos, em homologar o concurso, nos termos do artigo 16, do Regulamento e artigo 15, inciso XII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

R\$ 77,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a recente aquisição por este Tribunal de veículos oficiais destinados ao Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI;

CONSIDERANDO ainda, que as comarcas do interior estão sendo atendidas por servidores autorizados informalmente;

RESOLVE

Art. 1º - Nas Comarcas em que houver veículo oficial, o Juiz de Direito Diretor do Fórum poderá autorizar um servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça a conduzi-lo, mediante portaria, encaminhando cópia à Subsecretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - Nesse caso, o funcionário declarará, por escrito, estar ciente e de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 02/2001.

Art. 2º - Na hipótese de mais de uma pessoa estar autorizada, o Juízo deverá manter controle diário da data e do horário de utilização do veículo, a fim de possibilitar identificação do motorista em eventual caso de acidente ou multa de trânsito.

Art. 3º - A portaria deverá ser instruída com cópia da carteira de habilitação, verificada a data de sua validade.

Art. 4º - O motorista, sob a supervisão do Magistrado, deve observar estritamente o disposto na Instrução Normativa nº 02, publicada no Diário da Justiça do dia 08/02/2001.

Art. 5º - Em cada veículo oficial deve constar a inscrição "Poder Judiciário do Estado do Paraná - uso exclusivo em serviço".

Art. 6º - É vedado o uso de veículo oficial por servidor não autorizado nos termos da presente Instrução Normativa.

Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Em 11 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

MODELO DE DECLARAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____

_____, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, matrícula n.º _____, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista a autorização concedida por meio da Portaria n.º _____, declaro estar de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 02/2001, assim como do contido na Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

_____, de _____ de _____.

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA N.º

O Doutor _____, MM. Juiz de Direito da Comarca de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

o servidor _____, matrícula n.º _____, com Carteira Nacional de Habilitação sob n.º _____, com validade até o dia ____/____/____, a conduzir veículo oficial, somente nos limites da Comarca de _____, até 31 de dezembro do ano em curso, para atender as necessidades do SAI - Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subsecretaria do Tribunal de Justiça.

_____, de _____ de _____.

Juiz de Direito Diretor do Fórum

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00489

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica prefinido o seguinte calendário de feriados para o ano forense de 2002, a ser observado nas repartições Judiciárias do Estado do Paraná:

janeiro: dia 1º (Confraternização Universal);

fevereiro: dias 11, 12 (Carnaval) e período matutino do dia 13 (Quarta-feira de Cinzas);

março: dia 29 (Sexta-Feira da Paixão);

maio: dias 1º (Dia do Trabalhador) e 30 (Corpus Christi);

novembro: dia 15 (Proclamação da República);

dezembro: dias 19 (Emancipação Política do Paraná) e 25 (Natal).

Art. 2º Os casos previstos no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980) serão objeto de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nas ocasiões correspondentes.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAJ: Departamento Judiciário: 252-7264
DOCTOR ONÉSIO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOCTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOCTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON
4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELISOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. MUNIR KARAM
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RAFAEL LUIZ DA ROCHA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELISOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPO CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00490
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 8980 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob n.º 119833/2000, resolve

NOMEAR
INES DEINA BUSAGUERA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00491
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 8982 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob n.º 98196/2001, resolve

NOMEAR
FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER e ANGELO JOSÉ SASSO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palotina.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00492
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão n.º 8984 do Conselho da

Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob n.º 43539/2001, resolve

REMOVER
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA, Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congonhinhas, para ocupar o cargo de Escrivão da Vara Cível da Comarca de Mandaguari.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00493
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 8981 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 49881/2001, resolve

REMOVER
NAIR MARIA VERGUETZ SILVA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Iporã, para ocupar o cargo de Escrivão do Crime E6 da 11ª Vara Criminal do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 00762
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 145727/2001, resolve

CONCEDER
a JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Presidente símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

a 1999, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 00763
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 104466/2001, resolve

LOTAR
ADOLFO KRÜGER PEREIRA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, a partir de 05 de novembro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 00764
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 143175/2001, resolve

AUTORIZAR
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a usufruir:

a) 04 (quatro) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 07 de janeiro de 2002;
b) 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 11 de janeiro de 2002.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00765

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140975/2001, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro de 2001, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a OTAVIO PEREIRA DA SILVA NETO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente AE-1 ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00766

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147260/2001, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 2001, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00767

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145319/2001, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 30 de outubro de 2001, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00768

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 134799/2001, resolve

I - D E R R O G A R

o item II das Portarias nºs 207/01 e 251/01, na parte referente as designações de ELMO CARDOZO COELHO JUNIOR, TAIS ZANINI DE SÁ e ELEN FABIA RAK MAMUS, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

II - D E S I G N A R

EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, ADRIANO CARENO e TALITA SANTI DIAS, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00769

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 134472/2001, resolve

I - D E R R O G A R

as Portarias nºs 339/00 e 410/01, na parte referente as designações de ZULEIDE BARBOSA VILAÇA, LEONILSON ROSA MIRANDA e LETYCIA ROLDAN PINTO DE LIMA MACHADO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavai.

II - D E S I G N A R

FABIO LUIZ FRANCO e LEO MÁRCIO BONA, para exercerem a função de Juiz Leigo e IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS YONEYAMA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavai, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 14 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 144.847/2001, resolve

R E M O V E R

a Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância de Paranaguá.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto deste Estado, protocolados sob nº 20.016/2001 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas a seguir indicadas:

- | | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| a) GUSTAVO HOFFMANN | - 49ª de União da Vitória |
| b) ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA | - 59ª de Telêmaco Borba |
| c) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA | - 45ª de Rolândia |
| d) PATRÍCIA PELISSARI RIZZO | - 27ª de Guarapuava |
| e) LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR | - 44ª de Laranjeiras do Sul |

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 14 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 144.415/2001, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Pinhão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Iretama.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1471 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.717/2001, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Regulamentação de Visitas nº 2152/99, em que é requerente R. G. e requerido C. H. P., em virtude do afastamento da Juíza de Direito designada, Doutora Amélia Lopes Cordeiro

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1472 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.304/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

ao Desembargador DILMAR IGNÁCIO KESSLER, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de Licença Especial, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 06/06/1991 e 05/06/1996, assegurados pela Portaria nº 237-T.A. de 03/09/1996, com o fulcro no artigo 247, da Lei nº 6174/70.

II - C O N V O C A R

o Doutor ANTONIO DA CUNHA RIBAS, Juiz do Tribunal de Alçada, para sem prejuízo de suas demais atribuições, substituí-lo no Tribunal de Justiça, durante seu afastamento.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1473 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.510/2001, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de ELISABETE DE FÁTIMA PÓLO e JOEL BLEY RAITANI, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2002, nesta Capital.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**DESPACHOS DO PRESIDENTE****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****RELAÇÃO Nº 08**

14.12.2001

PROTOCOLO Nº 124.883/2001

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO A8 DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: " Trata-se de processo de concurso instaurado para provimento de 88 (oitenta e oito) cargos de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. A vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concursos e Promoções e, do que dos autos consta, observa-se que o processo de seleção seguiu todos os trâmites legais. Encaminhados ao Departamento Econômico e Financeiro, foi informado que a despesa destinada ao provimento dos 88 (oitenta e oito) cargos aqui referidos, está perfeitamente adequada com a legislação orçamentária e financeira. Assim, nos termos contido no Título VI, do Edital nº. 01/2000, Homologo o resultado do concurso público para provimento de 88 (oitenta e oito) cargos de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ao Departamento Administrativo para providenciar a publicação. Após voltem. Em 13 de dezembro de 2001. DES. VICENTE TROIANO NETTO, PRESIDENTE. "

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001962

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131287/2001, resolve

C O N C E D E R

a ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001963

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123819/2001, resolve

C O N C E D E R

a ADELICE MARA TOLEDO ROCHA RODRIGUES BARBOSA, servidora do

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 1º de dezembro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001964

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146212/2001, resolve

CONCEDER

a ALDA JACOBOSKI DOS SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de fevereiro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.07.96 e 22.07.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001965

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143974/2001, resolve

CONCEDER

a JAIR ROSA DE LORENA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de dezembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.04.85 e 20.12.89, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1339/89, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001966

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125582/2001, resolve

CONCEDER

a JOÃO CLAUDIO TEIXEIRA COSTA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 11 de outubro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, combinado com o 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001967

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145396/2001, resolve

CONCEDER

a SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 1º de março de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.02.97 e 24.02.01, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 529/00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001968

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127709/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
MARCIA LOYOLA ROCHA	11.10.2001	15

NUBIA CABRAL DE LIMA	30.10.2001	90
MARCELO MARQUES	21.11.2001	24

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001969

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135800/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de novembro de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 07.01.92 e 06.01.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1640/01, a ELADIR MARA DOS SANTOS FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmeira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 81 (oitenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001970

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144982/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.09.78 e 23.05.83, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 796/82, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1648/01, a ENJO AUGUSTINHO CIOCARI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 64/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 113.598/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO.

A Comissão, após análise da proposta, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR todas as empresas habilitadas, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 136, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da presente Tomada de Preços, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias a empresa **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.** pelo total de **RS 120.577,06** (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento dos móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 65/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 106.191/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE FAC-SÍMILE.

A Comissão, após análise da proposta, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa César Reis Office Products Ltda., por descumprir o item 3 das observações do anexo II, conforme previsão do item 7, letra "a", do Capítulo IV - do julgamento, do edital convocatório;

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 120, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III - DESCONSIDERAR o item 02, da empresa **ARCLIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, tendo em vista que o produto ofertado não atende as exigências mínimas do edital, conforme informação do setor requisitante de fls. 122.

IV - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 39/2001, observados o critério de menor preço ofertado por item e as exigências editalícias, a empresa **Olivetti do Brasil S.A.**, nos itens 1 e 2, pelo valor total de **RS 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)**;

V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento dos objetos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 66/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 74.758/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

A Comissão, após análise da proposta, **RESOLVE:**

1 - CLASSIFICAR todas as propostas das empresas habilitadas por atenderem as exigências formais do instrumento convocatório.

2 - DESCONSIDERAR os itens das seguintes propostas comerciais, conforme determina o instrumento convocatório:

a) por não apresentarem amostras, conforme determina o item 03 das observações do edital, as seguintes empresas: URCONSIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. nos itens 07 e 58; QUIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. no item 8; EXODUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. no item 12; MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. nos itens 14, 32 e 34; VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY nos itens 15, 16, 26, 45 e 59; e LOUMART COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. no item 57;

b) por estarem fora das especificações: MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. nos itens 6, 7, 51, 53, 54, 55 e 57; LÚCIO FLÁVIO NIESPODIJNSKI. nos itens 7, 35, 41 e 58; INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA CARLETO LTDA. no item 26; URCONSIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. nos itens 26, 27, 51 e 57; PRODUTOS DE LIMPEZA GÖEDERT LTDA. nos itens 26 e 35; VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY nos itens 41, 51, 52 e 53; QUIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. no item 47; GABARDO & TOSIN LTDA. no item 48; e SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens 51 e 52; e JAQUELINE BRITZ MULLER LTDA. no item 52;

c) por não atenderem as necessidades do serviço: SANTEL MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. nos itens 1, 37, 40, 48, e 50; VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY nos itens 1, 13, 14, 23, 24, 37, 40, 43, 44, 48, 49, 50, 54 e 55; QUIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. 1, 17, 26, 40, 59 e 60; PRODUTOS DE LIMPEZA GÖEDERT LTDA. nos itens 1, 18, 20, 23, 37, 44, 49 e 50; EXODUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. nos itens 1, 5, 13, 14, 18, 20, 30, 37, 38, 45, 49 e 52; LÚCIO FLÁVIO NIESPODIJNSKI nos itens 5, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 37, 43, 44, 48 e 49; MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. nos itens 5, 12, 13, 24, 25, 26, 28, 37, 43, 44, 49 e 50; INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA CARLETO LTDA. nos itens 9, 10, 43 e 47; LOUMART COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. nos itens 18, 24, 43, 46, 47, 49, 50 e 59; JAQUELINE BRITZ MULLER LTDA. nos itens 18, 37, 40 e 41; L.I. PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. no item 29; GABARDO & TOSIN LTDA. nos itens 20, 31, 37, 44, 59 e 60; SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. nos itens 37, 40, 44, 49 e 55; A DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. nos itens 37, 40 e 50; e URCONSIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. nos itens 43, 47 e 49;

d) por extrapolar o valor máximo estipulado no edital, conforme determina o item 7.I do Capítulo IV do mencionado instrumento, as seguintes empresas: PRODUTOS DE LIMPEZA GÖEDERT LTDA., no item 14; L.I. PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., no item 18; URCONSIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., no item 20; QUIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., nos itens 26 e 39; EXODUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., no item 39; MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., no item 40; A. DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., no item 50; e LÚCIO FLÁVIO NIESPODIJNSKI, no item 50.

3. JULGAR VENCEDORA, atendendo o critério de menor preço:

3.1) a empresa **GABARDO E TOSIN LTDA.** nos itens 01, 05, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 27, 49, no valor global de **RS 24.437,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais);

3.2) a empresa **SANTEL MO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**, no item 02, no valor de **RS 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais);

3.3) a empresa **ÁLAMO COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA.** no item 10, no valor de **RS 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);

3.4) a empresa **QUIMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.** nos itens 09 e 43, no valor global de **RS 1.060,00** (um mil e sessenta reais);

3.5) a empresa **LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.** no item 45, no valor de **RS 1.150,00** (um mil, cento e cinquenta reais);

3.6) a empresa **SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** nos itens 53 e 54, no valor global de **RS 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

3.7) a empresa **VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY** nos itens 20, 31, 32 e 47, no valor global de **RS 7.830,00** (sete mil, oitocentos e trinta reais);

3.8) a empresa **EXODUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** nos itens 33, 34 e 55, no valor global de **RS 4.978,000** (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais);

3.9) a empresa **A. DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.** nos itens 07, 35, 48 e 58, no valor global de **RS 9.574,00** (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

3.10) a empresa **URCONSIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.** nos itens 36, 41, 42, 44, 50, 52 e 61, no valor global de **RS 29.282,00** (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais);

3.11) a empresa **INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA CARLETTO LTDA.** nos itens 46 e 59, no valor global de **RS 1.145,00** (um mil, cento e quarenta e cinco reais);

3.12) a empresa **LÚCIO FLÁVIO NIESPODINSKI**, nos itens 03, 04, 06, 08, 11, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 38, 40, 51 e 60, no valor global de **RS 56.494,00** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais); e

3.13) a empresa **PRODUTOS PARA LIMPEZA GÖEDERT LTDA.** nos itens 12, 28, 39, 56 e 57, no valor global de **RS 9.098,00** (nove mil e noventa e oito reais).

4. **JULGAR PREJUDICADO** o item 37, por não lograr êxito no presente procedimento, pelas razões já elencadas.

5. **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição do material constante do item 37 (papel higiênico), através de novo procedimento, vez que as amostras apresentadas pelas empresas proponentes não obtiveram a necessária aprovação pelo setor requisitante.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 61/2001,
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição e instalação de 04 (quatro) centrais telefônicas.
Destino: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Curitiba e as Comarcas de Prudentópolis, Paranavai e Medianeira.

Data da abertura: 20 de dezembro de 2001, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco), mediante guia de recolhimento ao Funrejus., conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 04 de dezembro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

RS 33,00

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 317/2001

PROTÓCOLO Nº: 76471/2001.

INTERESSADO: Juiz de Direito da Comarca de Lapa.
ASSUNTO: Convite nº 54/2001.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 91 usque 93, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do presente procedimento, no Anexo I, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa **A SOLUÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pelo valor de **RS 2.889,00** (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Quanto ao Anexo II, frustrado, retorne ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis; V - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 318/2001

PROTÓCOLO Nº: 31.438/2000.

INTERESSADO: Juiz de Direito da Comarca do Capitão Leônidas.
ASSUNTO: Convite nº 24/2001.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 183 usque 185, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas: a) **A SOLUÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, nos anexos I, III e IV, pelo valor total de **RS 10.560,00** (dez mil quinhentos e sessenta reais); b) **TELECAP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, nos anexos II e V, pelo valor total de **RS 7.360,96** (sete mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS, para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 319/2001

PROTÓCOLO: 47855/2000.

INTERESSADO: Empresa Giuliano Weithermann - ME.
ASSUNTO: Aplicação de multa.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 55 usque 62, por mim rubricadas da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou à empresa **GIULIANO WEITHERMANN-ME.** pena de multa no valor de **RS 4.508,00** (quatro mil, quinhentos e oito reais), já retido por este Tribunal (fls. 44 e 48); II - Ao Funrejus para ciência e demais providências cabíveis; III - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência; IV - À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para os registros necessários; V - Publique-se. Em 12 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 320/2001

PROTÓCOLO: 68.505/1996.

INTERESSADO: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - Pr.
ASSUNTO: Prorrogação de Contrato com a empresa Ecotel Telecomunicações Ltda.
DESPACHO: I - Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente no parecer nº 125/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, deixo de prorrogar o contrato de prestação de serviços de manutenção do equipamento telefônico instalado no Fórum da Comarca de São José dos Pinhais celebrado com a empresa **ECOTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, e declaro extinto o ajuste em 31.12.2001; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotar; III - Comuniquê-se. IV - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 321/2001

PROTÓCOLO: 82365/2000.

INTERESSADO: Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu - Pr.
ASSUNTO: Convite nº 71/2001.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 291 usque 293, por mim rubricadas; da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa **E.M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor total e global de **RS 31.950,25** (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalizar a contratação; V - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 322/2001

PROTÓCOLO: 105.209/2001.

INTERESSADO: Chefe da Divisão de Administração de Materiais.
ASSUNTO: Convite nº 68/2001.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 130 usque 135, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, as empresas: 1. **COMÉRCIO DE LICITAÇÕES TOBIAS LTDA.**, nos itens 01, 04, 05, 08, 10, 12, 18, 19 e 25, valor total de **RS 3.821,00** (três mil oitocentos e vinte e um reais); 2. **LÚCIO FLÁVIO NIESPODINSKI ME (LUCIPAR)**, nos itens 03 e 09, valor total de **RS 4.557,00** (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais); 3. **LOPPL EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA GASTRONOMIA LTDA.**, nos itens 06 e 11, no valor total de **RS 2.338,00** (dois mil trezentos e trinta e oito reais); 4. **CASA DO AÇO INOX LTDA.**, nos itens 07, 13, 14, 16, 21, 28 e 29, no valor total de **RS 7.208,00** (sete mil duzentos e oito reais); 5. **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS C'DALBERTO LTDA.**, nos itens 15, 17 e 30 no valor total de **RS 6.635,00** (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais); 6. **SANTOS E REIS LTDA.**, no item 20, no valor total de **RS 680,00** (seiscentos e oitenta reais); 7. **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, no item 22, no valor total de **RS 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais); 8. **LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.**, nos itens 23 e 24, no valor total de **RS 900,00** (novecentos reais) observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em 11 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 323/2001

PROTÓCOLO: 69.019/2000.

INTERESSADO: Departamento de Informática.
ASSUNTO: Solicita a aquisição do link de Comunicação de Dados entre o Tribunal de Justiça e a Comarca de Guarapuava.
DESPACHO: I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação do Departamento de Informática (fl. 173) e da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fl. 175), AUTORIZO a migração do link de comunicação de dados entre o Tribunal de Justiça e a Comarca de Guarapuava para a tecnologia Frame-Relay, integrando tal circuito à rede corporativa já existente, a ser realizado pela Telear Brasil Telecom, sem nenhum custo adicional ao contrato. II - Ao Departamento de Informática. III - Publique-se. Em 19 de outubro de 2001.

RELAÇÃO Nº 324/2001

PROTÓCOLO: 43432/2001.

INTERESSADO: Administrador Regional de Londrina - Pr.
ASSUNTO: Designação de Comissão.
DESPACHO: Com a finalidade de avaliar o estado dos móveis em desuso pelas unidades judiciárias da Comarca de Londrina, para eventual doação dos que vierem a ser considerados inservíveis (conforme solicitado à f. 18, pela Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado - COPEM, da Secretaria de Estado da Segurança Pública), designo Comissão presidida por **MURILLO LIMA PIMENTEL MACHADO**, Administrador Regional de Londrina, tendo como membros **IRINA A. TORDERO C. SILVA**, Secretária do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, e **LUIZ FERNANDO SEMANN**, Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio. Publique-se. Em 12 de dezembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 26/2001.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 07 de dezembro de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 13.640/1999.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "b" c/c art. 120, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: J. G. B. Engenharia Civil Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maringá.

PREÇO: valor global de **RS 440.197,68** (quatrocentos e quarenta mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 3.3.90.3912, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000100300-0, emitida pelo Fundo de Recuperação do Poder Judiciário em 26/11/2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 12 de dezembro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 59/2001

PROTÓCOLO Nº 91.290/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CERRO AZUL.

I - Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 18/19, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa **MD WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, pelo valor de **RS 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), para execução de reparos no prédio do Fórum da Comarca de Cerro Azul, conforme proposta de fls. 07/08, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 29 de novembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTÓCOLO Nº 133.368/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARANACITY.

I - Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02/03 e no parecer de fls. 12/13, respectivamente da Divisão Administrativa e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a

contratação da empresa **GEOSOLO ESTACAS, SONDAÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA.**, pelo valor de **RS 1.200,00** (um mil e duzentos reais), para a execução dos serviços de sondagem geológica para fins de construção do edifício do Fórum da Comarca de Paranacity, conforme proposta de fls. 10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 29 de novembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 60/2001

PROTÓCOLO Nº 95.629/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LOANDA.

I - Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa **PROEL PROJETOS E INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pelo valor de **RS 3.520,00** (três mil, quinhentos e vinte reais), para a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Loanda, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 06 de dezembro de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTÓCOLO Nº 143.478/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IMBITUVA.

I - Tendo em vista o conteúdo no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02/03 e no parecer de fls. 16/17, respectivamente da Divisão Administrativa e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa **SILWAL SONDAÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA.**, pelo valor de **RS 2.010,00** (dois mil e dez reais), para a execução dos serviços de sondagem geológica para construção do edifício do Fórum da Comarca de Imbituva, conforme proposta de fls. 06/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 06 de dezembro de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Relação No. 2001.04880

Emitido em 14/12/2001

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0139774-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0139774-0/01 Petição Geral

Protocolo: 2001.00139774. Objeto: Requer que das publicações no Diário Oficial do Estado conste o nome dos advogados Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento. Réu: Ford Leasing SA - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00139774

Considerando-se o endereçamento equivocado da presente petição e o conteúdo na informação em anexo, nada há para ser deferido. Intime-se. Após, archive-se. Em 10 de dezembro de 2001. Des. Troiano Netto, Presidente.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2001.04890

Emitido em 14/12/2001

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	01	103900-9
Alexandre Costa Moretto	05	117446-9
Anderson Manique Barreto	09	116831-4
Argos Fayad	13	117754-6
Cao Graco de Araújo Quadros	13	117754-6
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	12	117626-7
Carmen Roberta Franco	09	116831-4
Celso Hilgert Junior	11	117611-6
Claudia Renata Sanson Corat	09	116831-4
Cristiane Andrezza Bussi	06	117616-1
Cristina de Lima Assaf	05	117446-9
Daniela Brandt Santos	06	117616-1
Deise Almira Borba Moura e Silva	06	117616-1
Divonsir Graf	02	112466-1

visórios em favor da agravante em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Alegou que o valor fixado não se encontra em sintonia com o binômio necessidade/possibilidade, uma vez que tem renda mensal equivalente a, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado pela agravada em sua petição inicial; que a agravada reside com seus pais, não tendo, portanto, grandes despesas; que a autora é beneficiária da assistência judiciária e que o agravante detém a guarda dos dois filhos do casal, arcando, conseqüentemente, com as despesas correspondentes. 1. O arbitramento de alimentos no início da lide deve ser feito com equilíbrio e moderação, em face da inexistência de elementos probatórios seguros para aplicação da equação - necessidades do alimentando e possibilidades do alimentante -, até que amplo debate das provas autorize a alteração ou a confirmação definitiva dos alimentos. 2. Em cognição sumária, observa-se que é relevante a fundamentação deste recurso, em que o agravante alega que sua renda é bem inferior ao valor apresentado pela agravada na petição inicial; que a agravada reside com seus pais e que o agravante encontra-se com a guarda dos dois filhos do casal, atribuo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso reduzindo os alimentos provisórios para R\$ 900,00 (novecentos reais), por entender que estão satisfatoriamente comprovados os requisitos necessários para tanto. 3. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina. 4. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. 5. Ultimadas as providências determinadas dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 7 de dezembro de 2001. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0003 . Processo: 0117540-2 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2001/146342. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000839 Prestação de Contas. Agravante: Audrey Alessandra Stingham Garcia, Ítalo Lonni Junior. Advogado: Gislaire Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Mirelle Neme Buzalaf. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto por Andrey Alessandra Stingham Garcia e outro contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Londrina, nos autos nº 839/97, de Ação de Prestação de Contas movida contra o Banco do Estado do Paraná S.A., pela qual o magistrado fixou os honorários do perito e determinou que fizessem o depósito no prazo de cinco dias, sem ouvir, antes, o expert sobre a impugnação feita ao seu pedido. Intime-se o agravado, através do seu advogado, para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2001. Des. Cordeiro Cleve. Relator.

0004 . Processo: 0117613-0 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2001/140585. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000008284 Carta Precatória. Agravante: Tecnosystem Microcomputação e Sistemas Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Marcos Tadeu Contesini, Homero Benedicto Ottoni Netto, Lisangela Aparecida Ferreira Luna, Roberto Tadeu de Oliveira. Agravado: Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 10 de dezembro de 2001. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Tacla Filho	002	0117857-2
Nereu Carlos Massignan	001	0116893-4
Rosana Silveira Vaz Bordignon	001	0116893-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116893-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/138794. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000254 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nereu Carlos Massignan (advogado), Rosana Silveira Vaz Bordignon (advogado). Paciente: Luiz Carlos de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Despacho:

1- Levando em estima os termos da informação prestada pelo ilustre juiz impetrado, indefiro, em sede de liminar, a pretensão vestibular. 2. À d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 12/12/2001. Dr. Milani de Moura. Relator.

0002 . Processo: 0117857-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/150037. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000216 Ação Penal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Claudemir Camilo Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

1. O advogado Doutor Adyr Tacla Filho impetrou o presente "writ" constitucional, em favor de Claudemir Camilo Ribeiro, atualmente recolhido na Cadeia Pública da 14ª subdivisão Policial de Guarapuava, preso em flagrante no dia 01.dez.01, acusado, em tese, da prática do crime de falsidade ideológica e uso de documento falso. Alegando que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade apontada coatora, consistente em falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória com ou sem fiança; que o paciente tem residência fixa nesta Comarca de Curitiba, e família constituída, sendo assim, desnecessária a manutenção da extrema medida. Requer medida liminar para restabe-

lecer a liberdade física do ora paciente. II. A princípio, não vislumbro a possibilidade de concessão do pleito, em cognição sumária. O paciente foi preso em flagrante, havendo justificada motivação para seu encarceramento processual, ao menos por ora, tendo em vista não haver elementos suficientes para aferição de plano, do pleito de liberdade, tendo em vista a escassez de documentação. Por cautela, devem vir ao "mandamus", pela digna autoridade coatora, notícias acerca da atual situação processual do paciente. "Indefiro", pois, a liminar pleiteada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2001. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Moraes do Bonfim	001	0064280-2
Romero César Santos de L. Júnior	001	0064280-2
Samuel Ferreira Xalão	001	0064280-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0064280-2 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1997/108693. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 642802 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior. Interessado: João Konjanski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

1. Reitere-se o of. 357/01 (f. 218). 2. Aguarde-se o atendimento à requisição objeto do ofício 723/01 (f. 231), no prazo de dez (10) dias. Em, 12/12/01 Des. Newton Luz, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Raul de Araújo Santos	001	0117849-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117849-0 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/149800. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Impetrante: J. P. M. (Interno), G. M. (Interno). Advogado: Raul de Araújo Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a limina, porquanto não preenchidos os requisitos para tanto, particularmente o atinente à fumaça do bom direito. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade dita coatora. 3. Oportunamente (após prestadas ditas informações), vista à d. Procuradoria de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2001. Des. GIL TROTTE TELLES - Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04885

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adnilton José Caetano	001	0116747-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116747-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/137971. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000535 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Adnilton José Caetano (advogado). Paciente: Carlos Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois, à primeira vista, a decisão que indeferiu o requerimento atinente à liberdade provisória do paciente acha-se suficientemente fundamentada (v. cópia fls. 63/65 - TJ); e as informações da Autoridade dita coatora noticiam que Carlos Rodrigues já foi denunciado por ter efetuado vários tiros de revólver contra Reginaldo Borges de Ponte, em local de bastante freqüência, vindo a atingir, por erro de pontaria, a uma criança, estando, assim, incurso, por duas vezes, nas sanções do artigo 121, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. 2. Já prestadas as informações, dê-se vista, desde logo, à d. Procuradoria de Justiça. Em, 12.12.2001. Des. Gil Trotta Telles - relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04886

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maran Carneiro da Silva	001	0116946-0
Reno Carneiro da Silva	001	0116946-0

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação-- Prazo : 8 dias

0001 . Processo: 0116946-0 Apelação Crime

Protocolo: 1999/14795. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 9900000020 Ação Penal. Apelante: Antonio de Souza. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Reno Carneiro da Silva (PR003107), Maran Carneiro da Silva (PR022635)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eurofino Sechinell dos Reis	001	0117146-4

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

0001 . Processo: 0117146-4 Apelação Crime

Protocolo: 2001/140278. Comarca: Campo Largo. Vara: Vará Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000054 Ação Penal. Apelante: Eurofino Sechinell dos Reis. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eurofino Sechinell dos Reis. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis (PR029428)

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais

Emitido em 14/12/2001

Relação No. 2001.04883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Airtton Gonçalves	001	0117981-3
	002	0117982-0
Marcio Diniz Fancelli	001	0117981-3
	002	0117982-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0117981-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/151112. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000035 Processo Crime. Impetrante: Valdecir Cândido da Silva. Advogado: José Airtton Gonçalves, Marcio Diniz Fancelli. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola - Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho:

1. A audiência que o impetrante pretendia ver adiada já se realizou, como se observa a fls. 23, em 31 de outubro último, de maneira que não se verifica na espécie o requisito do perigo da demora. Na audiência do próximo dia 20 de dezembro, o procurador do impetrante, certamente, não terá a mesma dificuldade. Indefiro, assim, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, as informações de praxe. 3. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2001. CAMPOS MARQUES, Juiz Convocado - Relator.

0002 . Processo: 0117982-0 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/151111. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000034 Processo Crime. Impetrante: Valdecir Cândido da Silva. Advogado: José Airtton Gonçalves, Marcio Diniz Fancelli. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola - Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho:

1. A audiência que o impetrante pretendia ver adiada já se realizou, como se observa a fls. 23, em 31 de outubro último, de maneira que não se verifica na espécie o requisito do perigo da demora. Indefiro, assim, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, as informações de praxe. 3- Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2001. CAMPOS MARQUES, Juiz Convocado - Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 04 de dezembro de 2001

D.J.

Ofício Circular nº 206/01

Protocolo nº 144.559/01

Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, consubstanciado pelo ofício nº 25/DF/SAMP PARA DE MINAS/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 29/11/01, de que nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 87, de 27 de setembro de 2001, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2001, foi instaurado o Regime de Direção Fiscal no Sistema Assistencial Médico Paraminense SC LTDA., sendo tornado indisponíveis os bens de:

•Felipe Magalhães Rossi, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 6.094.409 SSP/MG, CPF/MF nº 000.700.356-01, residente e domiciliado à Rua Siena, nº 171 - Bandeirantes, Belo Horizonte/MG;

•Carolina Cristina Maciel, brasileira, solteira, analista de marketing, RG nº 29.966.17-X SSP/SP, CPF/MF nº 275.675.498-67, residente e domiciliada à Rua Marcelino Champagnat, nº 539 - Jardim da Glória - São Paulo/SP.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 04 de dezembro de 2001

D.J.
Ofício Circular n° 207/01
Protocolo n° 45.401/01
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, consubstanciado pelo ofício n° 08/DF/UNIMED, protocolizado nesta Corregedoria em 26/04/01, de que nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 44, de 21 de dezembro de 2000, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2000, foi instaurado o Regime de Direção Fiscal e Técnica na **Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico**, sendo tornado indisponíveis os bens de:

- **Heitor D'Aragona Buzzoni**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n° 931.069.557-15, residente e domiciliado à Avenida Barigui, n° 241, São Paulo/SP;
- **Edgard Figueiredo Bartolomei**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n° 667.016.788-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Eugênio de Lima, n° 1647, apt° 08 - São Paulo/SP;
- **José Ricardo Savioli**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Oscar Freire, n° 1240, apt° 81 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 931.498.248-34;
- **Ángelo Rinaldo Rossi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Maria Vidal, n° 168 - Sumaré/SP, CPF/MF n° 025.304.068-04;
- **Edmundo Castilho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Enguacu, n° 59 - Santos/SP, CPF/MF n° 031.237.908-00;
- **René de Oliveira Magrini**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Cónego Eugênio Leite, n° 693, apt° 71 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 288.488.617-68;
- **Aldo Francisco Schmidt**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua da Fazendinha, n° 289, Cerquillo/SP, CPF/MF n° 834.808.978-00;
- **Sérgio Roberto de Freitas**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Saint Hilaire, n° 140, apt° 111, São Paulo/SP, CPF/MF n° 001.184.528-78;
- **Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Avenida da Invernada, n° 450, apt° 101 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 997.043.408-00;
- **Luiz Brasil da Costa Faggiano**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, n° 1.550 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 663.039.588-34;
- **João Baptista do Amaral Moura**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Manoel da Nóbrega, n° 318, apt° 111 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 021.260.798-72;
- **Sidney Tommasi Garzi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Augusto de Toledo, n° 45, apt° 82 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 767.460.038-68;
- **Marcos Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, n° 608, apt° 101 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 931.498.248-34;
- **João Alberto Vilar Mamed**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, n° 608, apt° 101 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 686.023.678-72;
- **Lázaro Augusto de Mattos Neto**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Califórnia, n° 569, apt° 51 - São Paulo/SP, CPF/MF n° 518.265.188-00.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 05 de dezembro de 2001

D.J.
Ofício Circular n° 208/01
Protocolo n° 93.624/01
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, consubstanciado pelo ofício circular n° 029/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 15/08/01, de que nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n° 4.883/2000, foi decretada a indisponibilidade dos bens de:

- **Sebastião Cardoso de Paiva**, brasileiro, casado, ex-prefeito da cidade de São Francisco de Goiás, CPF n° 169.857.241-00.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 05 de dezembro de 2001

D.J.
Ofício Circular n° 209/01
Protocolo n° 27.420/01
Assunto: Comunicação desta Corregedoria.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de ciência, cópia xerográfica do despacho exarado no protocolado em epígrafe, que dispõe sobre incidência de custas decorrentes de ato judicial emanado dos Juizados Especiais.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

PROTOCOLO N.º 27420/01

O MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa solicita orientação acerca da incidência de custas em registro de penhora decorrente de ato judicial oriundo daquele Juízo, considerando a inexistência de previsão da Lei n.º 9099/95 e o posicionamento da titular do 1º Ofício Imobiliário daquela comarca (fl. 3), o qual exige o pagamento das respectivas custas, além da taxa de Funrejus, com respaldo nos artigos 14 e 239 da Lei n.º 6015/73, na Lei n.º 12.216/98 e CN 16.5.4.

Submetida a matéria à apreciação do Vice-Presidente deste Tribunal (fl. 5), adveio o pronunciamento de fls. 6/8, aludindo ao disposto no artigo 54 da Lei n.º 9099/95 que isenta de custas, taxas ou despesas todas as pessoas que tiverem acesso ao Juizado Especial.

Segundo o parecer, as exceções já estão delineadas no próprio artigo e, ainda, no artigo 55 e seu parágrafo único. Em sendo assim, a isenção abrange todos os atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais, sejam praticados junto ao foro judicial ou perante os ofícios do foro extrajudicial.

Ao final, a conclusão é no sentido de que havendo necessidade da prática de algum ato conseqüente de decisão em processo dos Juizados Especiais, não haverá o pagamento de custas, diante do estabelecido no artigo 54, "caput", da Lei n.º 9099/95.

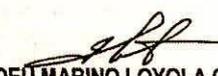
Passo a decidir.

Efetivamente, os argumentos trazidos às fls. 6/8 são persuasivos, vez que os atos decorrentes dos Juizados Especiais junto às secretarias do foro extrajudicial devem ser isentos de custas.

Neste sentido, em caso análogo (protocolo n.º 2001.99159), esta Corregedoria-Geral da Justiça, recentemente, decidiu que, nos processos em que a parte é beneficiária da justiça gratuita, todos os atos judiciais inclusive aqueles que visam a surtir efeitos no foro extrajudicial são isentos de custas e emolumentos.

Dessa forma, tendo em conta que os atos a serem realizados no foro extrajudicial derivados de processos oriundos dos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95) são isentos de custas e emolumentos, determino a expedição de ofício circular aos MM. Juizes de Direito Supervisores dos Juizados Especiais do Estado para ciência desta decisão.

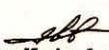
Em 28 de novembro de 2001.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Protocolo n.º 2001.27420:

Encaminhem-se os presentes autos à elevada apreciação e consideração da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Gabinete do Corregedor, 18 de maio de 2001.


Des. Tadeu Marino Loyola Costa
 Corregedor-Geral da Justiça

SUPERVISÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
 Gabinete da Vice-Presidência

PROTOCOLO N.º 27.420/2001-07-16

INTERESSADOS: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO A RESPEITO DA INCIDÊNCIA
DE EMOLUMENTOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Senhor Desembargador Supervisor-Geral

1. O presente expediente foi encaminhado pelo Doutor J. S. Fagundes Cunha, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, à d.ª Corregedoria Geral da Justiça, no intuito de solicitar orientação a respeito da incidência de emolumentos nos cartórios do foro extrajudicial, quando se tratar de cumprimento de ato

judicial oriundo do Sistema de Juizados Especiais.

2. Vê-se desses autos que o Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa determinou o registro de penhora perante o cartório de Registro de Imóveis, o qual restou não cumprido, ao argumento da falta do pagamento de emolumentos respectivos.

Para uma manifestação adequada a respeito da matéria aqui tratada, impende-se analisar não apenas o contido nas Leis n.º 6.015/73 (artigos 14 e 239) n.º 12.216/98, mas, especialmente, o que consta a respeito do assunto na Lei Federal n.º 9.099/95, que trata do Sistema de Juizados Especiais.

Não se olvida que a Lei de Registros Públicos, bem assim, por força dela, o Código de Normas, ressaltam a necessidade do pagamento de emolumentos perante os cartórios do foro extrajudicial, quando exigíveis a prática de determinados atos.

Ocorre que com o advento da Lei Federal n.º 9.099/95, estabeleceu-se no país uma nova realidade em relação ao direito subjetivo (constitucional) de ação e a tramitação de determinadas ações junto ao Poder Judiciário. O artigo 54 da lei de regência dos Juizados Especiais isenta de custas, taxas ou despesas todas as pessoas que optarem pela utilização desses órgãos jurisdicionais, assim estabelecendo: "**O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas**".

A exceção à regra já está referida no próprio artigo (em primeiro grau de jurisdição), bem como no artigo 55 e seu parágrafo único.

Assim, excetuadas as situações previstas nos artigos mencionados, que aliás, atingem o sucumbente no processo de conhecimento, caso queira recorrer da sentença, ou, em regra, o executado no processo de execução, não há custas, taxas ou despesas nos Juizados.

Poderia, alguém, indagar a respeito da não incidência

todos os atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais, sejam eles praticados junto às secretarias do foro judicial, sejam eles determinados para cumprimento perante os cartórios do foro extrajudicial.

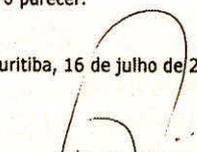
O registro de penhora é ato do processo de execução, embora praticado junto a um cartório do foro extrajudicial. A lei federal não excepciona a isenção, mesmo nesses casos. Aliás, quando a lei se refere a custas, taxas ou despesas, notadamente essas últimas, está, sem dúvida, referindo-se ao gênero, onde estão inseridas as espécies, como o caso dos emolumentos.

Por essas razões, Senhor Desembargador, é possível afirmar que havendo necessidade da prática de algum ato perante os cartórios do foro extrajudicial, oriundo de decisão em processo dos Juizados Especiais, deve ele ser praticado, independentemente do pagamento de emolumentos, mercê do contido, expressamente, no artigo 54, *caput*, da Lei Federal n.º 9.099/95.

À d.ª Corregedoria Geral da Justiça, entretanto, compete definir a questão, inclusive, em sendo o caso, com a edição de Provimento próprio.

É o parecer.

Curitiba, 16 de julho de 2001.


Marcos S. Galliano Daros
 Juiz Auxiliar

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Resenha nº 25/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatorze dias do mês de dezembro de 2001, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.
Protocolo nº 134.666/2001
Tomada de Preço nº 09/2001
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância uniformizada, cujo tipo é o de Menor Preço.
A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2001, após análise detida da documentação, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR as empresas:

- a) Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.,
b) Mundiseg Vigilância Ltda.,
c) Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.,
d) Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.,
e) SPB Serviços de Vigilância Ltda.,
f) Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., e
g) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

II - JULGAR VENCEDORA a empresa:

Mundiseg Vigilância Ltda., pelo valor global anual de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa supracitada o objeto da presente licitação pela cotação acima referida no item II.

IV - Decorrido o prazo recursal do art. 109, inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8666/93, a consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.

Isabel Jacomel
Membro

Mauro B. de Macedo
Presidente

João Orlando Globeski
Membro

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 722/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151008/2001, resolve:

CONCEDER

a Luiz Renato de Araújo Camargo, matrícula nº 5619, Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 12 (doze) dias restantes de férias, referentes ao exercício de 2000, assegurados pela Ordem de Serviço nº 372/2001, e 13 (treze) dias restantes de férias, referentes ao exercício de 2001, assegurados pela Ordem de serviço nº 222/2001 partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 12 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 723/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151009/2001, resolve:

CONCEDER

a Rachel do Rocio Sampaio Rossi, matrícula nº 5557, Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 23 (vinte e três) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2001, assegurados pela Ordem de Serviço nº 362/2001, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 12 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151086/2001, resolve:

CONCEDER

a Marilu Cruz Bove, matrícula nº 5204, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1994, assegurados pela Ordem de Serviço nº 487/95-T1, a partir do dia 13 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 12 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 725/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151444/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 10 de dezembro do corrente ano, as férias legais alusivas ao exercício de 2000, de Renato Bittencourt, matrícula nº 5429, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 546/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 20 (vinte) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 726/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151458/2001, resolve:

CONCEDER

a Ana Zeschotko, matrícula nº 5408, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 727/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151428/2001, resolve:

CONCEDER

a Roberto Carlos Nunes de Paula, matrícula nº 5415, Oficial Judiciário nível B-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 01 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 728/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151346/2001, resolve:

CONCEDER

a Roseli Stelle Lenzi, matrícula nº 5376, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 10 de dezembro do corrente ano, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 729/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149222/2001, resolve:

CONCEDER

a Silvana Pinto Maia, matrícula nº 279, Técnico Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 05 de dezembro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 730/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151459/2001, resolve:

CONCEDER

a Nina Lacerda Gusmão, matrícula nº 5520, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal, 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 219/2001, a partir do dia 21 de janeiro de 2002.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 14/12/2001

Relação No. 2001.03252 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers and process numbers.

Despachos Relator

001. 0178231-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/83017. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000523 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000810 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100000213 Execução de Título Judicial. Agravante: Elias Roberto Schluga. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Agravado: Cleverson Leandro de Oliveira. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: EM FACE DOS TERMOS DA INFORMAÇÃO RETRO, DIGA A AGRAVANTE. I.

Despachos Relator

002. 0180783-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/84671. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000001162 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000001074 Rescisão de Contrato. Apelante: Opta Originais Gráficos e Editora Ltda. Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Adv.: Flávio Júlio Barwinski. Apelado: Cidadela S. A. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,...

1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA EM FACE DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 E VERSO, QUE JULGOU EXTINTO A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PROMOVIDO POR ESTA CONTRA CIDADELA S/A. ISTO POSTO. 2. A COMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL DE ALÇADA ENCONTRA-SE ADSTRITA ÀS MATÉRIAS ARROLADAS PELOS ARTIGOS 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 275, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A DECISÃO RECORRIDA, A QUAL INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, É A SEGUINTE: O DIREITO DA AUTORA ESTÁ RESPALDADO EM CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA, CUJA RESCISÃO É PLEITEADA NA AÇÃO PRINCIPAL, QUE VEM CUMULADA COM PERDAS E DANOS. SALTA AOS OLHOS QUE IN CASU NÃO SE ACHA PRESENTE O REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 814, INCISO I, DO CPC, PARA O PROCESSAMENTO DA MEDIDA. EM ASSIM SENDO, INDEFERIDO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. (FLS. 32 E VERSO). E, CONFORME VERIFICA-SE DAS FOTOCOPIAS DE FLS. 61/76, O VALOR ATRIBUÍDO A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATUAL C/C PERDAS E

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação do condenado ausente ANTONIO DE PADUA CÉZAR, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Vila Canudos/BA, nascido em 13/06/1950, portador da Carteira de Identidade nº 5.808.256-5, filho de Antonio Ceza e Alice Rebelo Ceza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante o cartório criminal, sito à Rua Francisco Dellé, 55, e justifique sua ausência à admonitória, nos termos do artigo 118, § 2º, da Lei nº 7.210/84, saliente-se que não havendo justificativa a pena restritiva de direitos será novamente substituída, voltando a cumprir a pena privativa de liberdade fixada anteriormente, nos autos de Processo Crime nº 021/1997, em que é condenado ANTONIO DE PADUA CÉZAR, que responde como incurso nas sanções do art. 171, "caput" do Código Penal Brasileiro, Juiza do Feito, Dra. Roberta Carmen Scramim de Freitas, Pinhão, 22 de novembro de 2001. Eu (Telma Ap. Gawron Streser), Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Nicolau
Escrivão Designado
Subscrição por ordem do MM. Juiz

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação do(s) sentenciado(s) ausente(s) SEBASTIÃO BARBOSA, vulgo "Sebastião Vermelho", brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da r. sentença de fls. 131/132, proferida nos autos nº 073/1986, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Sentenciado SEBASTIÃO BARBOSA, na qual declarou extinta a punibilidade do sentenciado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (quanto aos homicídios tentados) e da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva (quanto ao homicídio consumado), Juiza do Feito, Dra. Roberta Carmen Scramim de Freitas, Pinhão, 23 de novembro de 2001. Eu (Telma Ap. Gawron Streser), Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Nicolau
Escrivão Designado
Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria 012/91

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação do(s) sentenciado(s) ausente(s) 1º JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de João de Souza e Maria Benivinda Gomes da Silva, natural de Francisco Beltrão/Pr e 2º ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, irmão germano do primeiro denunciado, natural de Francisco Beltrão/Pr, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da r. sentença de fls. 040/047, proferida nos autos nº 051/1986, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Sentenciado JOÃO BATISTA DA SILVA e ANTONIO DA SILVA, na qual declarou extinta a punibilidade do sentenciado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva. Juiza do Feito, Dra. Roberta Carmen Scramim de Freitas, Pinhão, 22 de novembro de 2001. Eu (Telma Ap. Gawron Streser), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Nicolau
Escrivão Designado
Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria 012/91

COMARCA DE PITANGA

COMARCA DE PITANGA - PR
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE MATO RICO - PR

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a quem possa interessar, que os candidatos aprovados na prova escrita do Concurso para Preenchimento da Escrivania Distrital de Mato Rico - PR, na ordem decrescente da nota obtida, e o seguinte:

CANDIDATOS APROVADOS

1º - MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI	MÉDIA: 6,30
2º - ELOINA PRIM BRUNKHORST GONGORA VILLELA	MÉDIA: 6,08
3º - GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO	MÉDIA: 6,04
4º - ARLEI COSTA JÚNIOR	MÉDIA: 6,02
5º - MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI	MÉDIA: 5,02

Ficam os candidatos aprovados intimados a apresentarem seus títulos no prazo de cinco (05) dias. As notas dos demais candidatos encontram-se publicados em edital afixado no átrio do Fórum.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2001. Eu (Rodrigo Afonso Bressan) Marilda da C. P. Kleticoski - Secretária de Direção do Fórum que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade da MASSA FALIDA DE NEWBOX DECORAÇÕES LTDA, na seguinte forma:

1º leilão - Dia 14/02/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 25/02/2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

Local: Fórum da Comarca, Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas.

Processo: Autos n.171/95 de AUTO FALÊNCIA de NEWBOX DECORAÇÕES LTDA.

Bem(ns): "01- Um apartamento residencial sob nº 404, no 4º andar ou 5º pavimento do bloco nº 03, do Conjunto Residencial Moradias Rio Tibagi, localizado na Rua Conrado Schiffer, 60, Chácara Moro, Bairro Estrela, desta cidade, com área privativa de 68,7150 m2, acesso por rua pavimentada, em bom estado de conservação, matriculado sob nº 38.261 no 1º RI local (R\$ 40.000,00); 02- Dois nobreak marca PC Power, com bastante uso (R\$ 30,00); 03- Uma impressora marca Rima Versat, com bastante uso (R\$ 20,00); 04- Duas calculadoras elétricas de mesa marca Facit, com bastante uso (R\$ 10,00); 05- Uma calculadora elétrica de mesa marca Casio, não funciona (R\$ 1,00); 06- Cinco máquinas de escrever manual, de marcas e modelos diversos, com bastante uso (R\$ 50,00); 07- Três arquivos de aço, s/marca e com bastante uso (R\$ 30,00); 08- Um cofre forte, com bastante uso e mau estado (R\$ 10,00); 09- Trinta e três cadeiras diversas, com bastante uso (R\$ 66,00); 10- Quatorze escrivaninhas para escritório, modelos diversos, com bastante uso (R\$ 140,00); 11- Quatorze aparelhos de telefone, modelo antigo, com bastante uso (R\$ 42,00); 12- Uma estante de aço, com bastante uso (R\$ 5,00); 13- Onze suportes para tecidos, com bastante uso (R\$ 11,00); 14- Um extintor incêndio 4 kgs, vencido (R\$ 1,00); 15- Um extintor incêndio 10 kgs, vencido (R\$ 1,00); 16- Setenta e nove metros de ferro 53000 (R\$ 19,00); 17- Dez metros de cetim liso, largura 3,00 metros (R\$ 10,00); 18- Sessenta metros de acetinado Dohler (R\$ 60,00); 19- Dez metros de cetim estampado (R\$ 10,00); 20- Duzentos e trinta e sete metros de cetim liso (R\$ 237,00); 21- Duzentos e quinze metros de diantex infantil (R\$ 215,00); 22- Cento e quatro metros de cortinado Karsten (R\$ 104,00); 23- Quatorze metros de gorgurão Karsten (R\$ 14,00); 24- Dezoito metros de renda cortilester 021 (R\$ 18,00); 25- Quinze metros de renda cortilester 070 (R\$ 15,00); 26- Trinta e oito peças de carpetes de forrações diversas, com cores e comprimentos diversos, e uma grande parte de retalhos (R\$ 250,00)".

Avaliação: R\$ 41.369,00 em 22/11/2001.

Débito: R\$ 787.765,34 em 03/04/2000.

Ônus: Débito com Município R\$ 1.259,61 em 04/09/2001; débito com Receita Estadual R\$ 89.461,59 em 11/12/2000 e débito com Receita Federal R\$ 106,57 em 15/01/2001.

Depositário: Pública

Intimação: Fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) MASSA FALIDA NEWBOX DECORAÇÕES LTDA, por seus representantes legais IZAIAS SALUSTIANO, EDUARDO LUIZ SALAMUCHA e JUAREZ MARIA DE OLIVEIRA, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Observação: Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte no mesmo horário. Ponta Grossa 06 de dezembro de 2001. Eu Luiz Cezar Nicolau subscrevi.

Luiz Cezar Nicolau
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) JACKSON CARLOS OTT, na seguinte forma:

1º leilão - Dia 18/02/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 01/03/2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

Local: Fórum da Comarca, Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas.

Processo: Autos n. 22/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Bem(ns): "Uma máquina repuchadora, marca Spotter II, modelo 250, nº de série 97049, cor vermelha, com cabos, funcionamento

elétrico, para conserto de lataria, em bom estado de conservação, funcionando e em uso".

Avaliação: R\$ 2.500,00 em 03/12/2001.

Débito: R\$ 1.773,72 em 14/06/2001. Valor corrigido: R\$ 2.121,04 em 05/12/2001.

Ônus: Nos autos nada consta.

Depositário: Particular.

Intimação: Fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) JACKSON CARLOS OTT, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Observação: Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte no mesmo horário. Ponta Grossa 05 de dezembro de 2001. Eu Luiz Cezar Nicolau subscrevi.

Luiz Cezar Nicolau
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade da devedora EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA, na seguinte forma:

1º leilão - Dia 19/02/2002, às 14:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 04/03/2002, às 14:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

Local: Fórum da Comarca, Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas.

Processo: Autos n. 88/1997 de EXECUÇÃO FISCAL movido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA, RENATO DEGRAF e ZELIA MARIA CORREIA DEGRAF.

Bem(ns): "01- Um terreno urbano constituído pelo quinhão 04/A-3, da quadra s/n, situado na Vila Chapada, bairro da Chapada, nesta cidade, frente para a Avenida Frederico Constante Degraf, com área de 3.347,25 m2, com divisas e confrontações conforme matrícula nº 25.366 do 1º RI local e 02- Um terreno urbano constituído pelo quinhão nº 04/A-4, da quadra s/n, situado na Vila Chapada, Bairro da Chapada, nesta cidade, frente para a Avenida Frederico Constante Degraf, com área de 3.347,25 m2, com divisas e confrontações conforme matrícula nº 25.367, do 1º RI local".

Avaliação: R\$ 70.000,00 em 02/04/2001. Valor corrigido: R\$ 73.786,82 em 03/12/2001.

Débito: R\$ 2.923.792,67 em 03/04/2001. Valor corrigido: R\$ 3.081.962,41 em 03/12/2001.

Ônus: Penhora Autos nº 189/96 da 1ª Cível local. Débito com Município R\$ 8.076,13 em 26/10/2001 e débito com Receita Federal R\$ 18.209,61.

Depositário: Público.

Intimação: Fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA, RENATO DEGRAF e ZELIA MARIA CORREIA DEGRAF, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Observação: Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte no mesmo horário. Ponta Grossa 06 de dezembro de 2001. Eu Luiz Cezar Nicolau subscrevi.

Luiz Cezar Nicolau
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade da devedora EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA, na seguinte forma:

1º leilão - Dia 19/02/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 04/03/2002, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil.

Local: Fórum da Comarca, Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas.

Processo: Autos n. 189/1996 de EXECUÇÃO FISCAL movido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA, RENATO DEGRAF e ZELIA MARIA CORREIA DEGRAF.

Bem(ns): "01- Um terreno urbano constituído pelo quinhão 04/A-3, da quadra s/n, situado na Vila Chapada, bairro da Chapada, nesta cidade, frente para a Avenida Frederico Constante Degraf, com área de 3.347,25 m2, com divisas e confrontações conforme matrícula nº 25.366 do 1º RI local e 02- Um terreno urbano constituído pelo quinhão nº 04/A-4, da quadra s/n, situado na Vila Chapada, Bairro